



CÂMARA
MUNICIPAL

AUTO TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

1. Por força do n.º 2, do artigo 38º, da Lei n.º 50/2018 e do artigo 2º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, foram transferidas para as freguesias as seguintes competências:
 - a. Gestão e manutenção de espaços verdes;
 - b. Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - c. Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
 - d. Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
 - e. A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - f. A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - g. Utilização e ocupação da via pública;
 - h. O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
 - i. Autorizar a atividade de exploração de máquinas de diversão;
 - j. Autorizar a colocação de recintos improvisados;
 - k. Autorizar a realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
 - l. Autorizar a realização de acampamentos ocasionais;

**CÂMARA
MUNICIPAL**

- m. A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.
2. De acordo com o n.º 3, do artigo 38º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do art.º 4º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, as transferências de competências são diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução.
 3. A transferência das competências deve observar as disposições previstas no art.º 39º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e no art.º 2º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias.
 4. A formalização da transferência de recursos deve ser efetuada através da celebração do auto de transferência dos recursos, devendo indicar e quantificar expressamente os recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros a transferir para a freguesia, nos termos dos números 1 e 2 do art.º 6º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.
 5. Compete à Câmara Municipal, nos termos definidos no art.º 5º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, iniciarem o processo negocial com as Juntas de Freguesia, com vista há transferências de competências previstas no art.º 38º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
 6. Nos termos do n.º 2, do art.º 5º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia chegaram a acordo relativamente aos recursos afetos às transferências transferidas.
 7. De acordo com o n.º 5, do artigo 38º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências

**CÂMARA
MUNICIPAL**

- para as freguesias, pelos municípios, provêm do orçamento municipal após deliberações da Assembleia Municipal e da Assembleia de Freguesia.
8. Nos termos do n.º 1 do art.º 7º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, “pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes”.
 9. A Assembleia Municipal deliberou em 28 de dezembro de 2020, nos termos do n.º 3 do art.º 2º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, manter nas atribuições da Câmara Municipal a execução das competências previstas nas alíneas g), h), i), j), k), l) e m) do n.º 2, do art.º 38º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do n.º 1, do art.º 2º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.
 10. O acordado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia respeita as disposições previstas no n.º 1, do art.º 9º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.
 11. Os recursos financeiros foram apurados através de estudo baseado na área urbana da freguesia, no custo estimado de execução pelo município das competências a transferir.
 12. O Município de Idanha-a-Nova garante com a concretização desta transferência de competências a demonstração dos seguintes requisitos:
 - i. O não aumento da despesa pública global;
 - ii. O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;
 - iii. Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;
 - iv. O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços



**CÂMARA
MUNICIPAL**

prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

- v. A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é, de livre vontade e de boa-fé celebrado o presente **Auto Transferência de Competências**, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1, do art.º 6º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, entre:

O **Município de Idanha-a-Nova**, Pessoa Coletiva de Direito Público, número 501.121.030, com sede nos Paços do Concelho de Idanha-a-Nova, Largo do Município, 6060-163 Idanha-a-Nova, legalmente representado por Armindo Moreira Palma Jacinto, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, outorgando no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1 e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada por **Primeiro Outorgante**.

E

A **Freguesia de Rosmaninhal**, Pessoa Coletiva de Direito Público, número 508 477 298, com sede em Rua da Praça, nº 4, 6060-445 Rosmaninhal, neste contrato representada por Joaquim Manuel Correia Chambino, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, outorgando no uso das competências previstas nas alíneas a) e g), do n.º 1, do artigo 18.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada por **Segunda Outorgante**.

O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Capítulo I

Disposições gerais e objeto

Cláusula 1.ª

Objeto



**CÂMARA
MUNICIPAL**

O presente acordo concretiza a transferência do Primeiro outorgante na Segunda outorgante das seguintes competências:

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes.
- b) Limpeza e manutenção das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.
- c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão.
- d) Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados.
- e) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.
- f) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Forma do contrato

O presente auto de transferência de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausurado e anexo que dele fizerem parte integrante.

Cláusula 3.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato interadministrativo

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fizerem parte integrante;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
 - c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
 - d) O Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda



**CÂMARA
MUNICIPAL**

- a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª

Prazo do contrato

A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato autárquico, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, nos termos do n.º 5, do artigo 29º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, para as competências delegadas, e nos termos do art.º 7º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.

Capítulo II

Competências Transferidas

Cláusula 5ª

Gestão e manutenção de espaços verdes

A Junta de Freguesia ficará responsável por assegurar a gestão e manutenção de todos os espaços verdes da freguesia.

Cláusula 6ª

Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

A Junta de Freguesia ficará responsável por assegurar limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros das zonas urbanas que integram a freguesia.

Cláusula 7ª

Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público



**CÂMARA
MUNICIPAL**

A Junta de Freguesia ficará responsável por assegurar manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público da freguesia, com exceção daquele que seja objeto de concessão.

Cláusula 8ª

Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados

A Junta de Freguesia ficará responsável por assegurar a gestão e manutenção corrente de feiras e mercados realizados na freguesia.

Cláusula 9ª

Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

A Junta de Freguesia ficará responsável por realizar pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico instalados na Freguesia.

Cláusula 10ª

Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

A Junta de Freguesia ficará responsável por realizar a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico instalados na Freguesia.

Capítulo III

Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

Cláusula 11.ª

Fontes de Financiamento e modo de afetação

1. Para as competências transferidas para Segunda Outorgante, definidas na Cláusula 1ª, é atribuído financiamento anual global de 27.625€ (vinte e sete mil seiscientos e vinte e cinco euros), que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Primeiro Outorgante.



**CÂMARA
MUNICIPAL**

2. O montante global previsto no número anterior foi apurado tendo em conta os encargos associados a cada uma das competências transferidas.
3. Por forma a dar cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2, do art.º 6º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, da sua redação atual, a identificação das transferências dos recursos associados ao presente auto de transferência de competências encontra-se descrita no anexo I.

Cláusula 12.ª

Recursos Financeiros

1. Os recursos financeiros a transferir para a Segunda Outorgante provêm do orçamento anual do Primeiro Outorgante, nos termos do n.º 5, do art.º 38º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e do n.º 1, do art.º 9º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.
2. Os recursos financeiros suprarreferidos são financiados pelas receitas do Primeiro Outorgante provenientes do Orçamento do Estado, sendo transferidos para a Segunda Outorgante pela DGAL em regime de duodécimo, conforme descrito no anexo I, nos termos do n.º 2, do art.º 9º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.
3. O disposto no número anterior depende da comunicação prévia à DGAL até 30 de junho do ano anterior ao início do exercício da competência pela freguesia, para efeitos de inscrição no Orçamento do Estado do ano seguinte, nos termos do n.º 5, do art.º 6º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, pelo que, até ao início das transferências pela DGAL, o Primeiro Outorgante assegura, até ao dia 15 de cada mês, a transferência para a Segunda Outorgante dos recursos financeiros definidos no n.º 1 da cláusula 11ª.

Cláusula 13.ª

Recursos Patrimoniais



**CÂMARA
MUNICIPAL**

As partes acordam que não são afetos quaisquer recursos patrimoniais do Município à execução das competências transferidas.

Cláusula 14.ª

Recursos Humanos

1. A transferência de competências prevista no presente auto não prevê a transferência de recursos humanos do Primeiro Outorgante para a Segunda Outorgante.
2. Pontualmente poderão ser cedidos recursos humanos do Primeiro Outorgante para auxiliar o cumprimento do objeto do presente auto.
3. Os recursos humanos previstos no n.º 2, mantêm-se integrados no mapa de pessoal do Primeiro Outorgante, ou seja, a sua dependência jurídica, hierárquica, bem como todos os encargos financeiros associados, mantêm-se sobre alçada do Primeiro Outorgante.

Capítulo IV

Direitos e obrigações das partes e avaliação do desempenho das competências

Cláusula 15.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente auto, compete ao Primeiro Outorgante:

- a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente auto;
- b) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante, no âmbito das matérias transferidas, caso seja solicitado e dentro das suas possibilidades
- c) Assegurar a transferência financeira para a Segunda Outorgante a título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências transferidas, comunicando à DGAL as deliberações autorizadas dos órgãos deliberativos, nos termos dos números 4 a 8, do

**CÂMARA MUNICIPAL**

artigo 6º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, para efeitos de inscrição das verbas a transferir no Orçamento do Estado, acompanhada do mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para a freguesia, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL.

Cláusula 16.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente auto, compete à Segunda Outorgante:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são transferidas no âmbito do presente auto.
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, com os seus recursos próprios ou recorrendo a serviços externos, cumprindo o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo.
- c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências transferidas.
- d) Aplicar unicamente o recurso financeiro previsto no n.º 1 da cláusula 11ª ao cumprimento do respetivo objeto.

Cláusula 17ª

Execução, avaliação e observação do desempenho das competências

1. Existindo a possibilidade de reversão das competências, o Primeiro Outorgante poderá solicitar relatórios de execução para avaliar o cumprimento das obrigações previstas no presente auto.
2. A Segunda Outorgante deve disponibilizar ao Primeiro Outorgante os relatórios de execução, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante.
3. O Primeiro Outorgante poderá exigir à Segunda Outorgante a apresentação das evidências do cumprimento das disposições previstas na alínea b) da cláusula anterior.



**CÂMARA
MUNICIPAL**

Capítulo V

Modificação, cessação e vigência do auto de transferência

Cláusula 18.ª

Modificação do auto de transferência

1. O presente auto pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a presente transferência de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível ou sempre quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. Nos termos do n.º 1, do art.º 7º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, por acordo entre as partes pode ocorrer a reversão, da totalidade ou de parte, das competências transferidas.
3. A modificação do contrato obedece a forma escrita e aprovação pelos órgãos deliberativos do Primeiro e Segunda Outorgantes, nos termos das disposições previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e no Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.

Cláusula 19.ª

Cessação

O presente auto pode cessar por resolução em caso das contrapartes ou por motivos relevantes de interesse público devidamente justificados.

Cláusula 20.ª

Vigência

O presente auto produz efeitos a partir da data da sua assinatura.



**CÂMARA
MUNICIPAL**

Capítulo VI

Aprovação, publicidade e disposições finais e transitórias

Cláusula 21.ª

Aprovação

O presente auto foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia 30 de junho de 2022 e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia 25 de junho de 2022.

Cláusula 22.ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente auto será disponibilizado na página web do Primeiro Outorgante e na página web da Segunda Outorgante.

Feito em duplicado, ao dia um do mês de agosto de 2022, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

(Eng.º Armindo Moreira Palma Jacinto)

A SEGUNDA OUTORGANTE

(Joaquim Manuel Correia Chambino)

ANEXO I
AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
RECURSOS FINANCEIROS

Descrição	Informação sobre as competências a transferir								
	Habitantes (censos 2011)	Área Total (km2)	Área Urbana (hect.)	Densidade Popul. (hect.)	Mercados e Feiras	Estab. Ensino (edifício)	Espaços Verdes (Jardins / Unid.)	Espaços Verdes (Jardins / m2 além de 400m2)	Espaços Verdes (Outros)
Rosmaninhal	531	266,59	59,09	8,99	14	1	2	2.400	10

Descrição	Estimativa de Custo por Competência							Estimativa de Custo Total
	Limpeza Urbana	Mercados e Feiras	Estab. Ensino (edifício)	Espaços Verdes (Jardins / Unid.)	Espaços Verdes (Jardins / m2 além de 400m2)	Espaços Verdes (Outros)	Espaços Verdes (Outros)	
Rosmaninhal	19.774,50 €	1.050,00 €	750,00 €	1.500,00 €	6.000,00 €	1.250,00 €	1.250,00 €	31.574,50 €

Descrição	Valores a Transferir por Competência				Total a Transferir
	Limpeza Urbana	Mercados e Feiras	Estabel. de Ensino	Espaços Verdes	
Rosmaninhal	18.325 €	1.050 €	750 €	7.500 €	27.625 €